

Lei**LEI N. 4.666, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal n. 4.508, de 20 de junho de 2022 que autoriza a doação de imóvel que especifica ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 4.508, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos municipais:

[...]

III – do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

IV – do pagamento de taxas para expedição do Alvara de Construção e Habite-se, para imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 27 de março de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do piso do magistério no Município de Ponta Porã, MS e, dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste salarial aos profissionais do magistério do Município de Ponta Porã, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), em consonância com o reajuste do Piso Salarial Nacional da categoria, a contar do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O anexo III da Lei Complementar n. 222/2022 passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 27 de março de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Anexo I

Profissional do Magistério Municipal – 40 horas								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00) (nível especial em extinção)	R\$ 4.867,54	R\$ 5.354,30	R\$ 5.622,01	R\$ 5.903,11	R\$ 6.198,27	R\$ 6.508,17	R\$ 6.833,58	R\$ 7.175,24
II (1,50)	R\$ 7.301,31	R\$ 8.031,45	R\$ 8.433,01	R\$ 8.854,66	R\$ 9.297,39	R\$ 9.762,25	R\$ 10.250,36	R\$ 10.762,87
III (2,00)	R\$ 9.735,09	R\$ 10.708,59	R\$ 11.244,02	R\$ 11.806,20	R\$ 12.396,52	R\$ 13.015,57	R\$ 13.667,14	R\$ 14.350,49
IV (2,40)	R\$ 11.682,11	R\$ 12.850,31	R\$ 13.492,83	R\$ 14.167,45	R\$ 14.875,83	R\$ 15.619,60	R\$ 16.400,56	R\$ 17.220,59
V (2,50)	R\$ 12.168,87	R\$ 13.385,75	R\$ 14.055,04	R\$ 14.757,77	R\$ 15.495,65	R\$ 16.270,40	R\$ 17.083,93	R\$ 17.938,12